



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

rolhanº 765
M

TERMO DE CONVÊNIO nº 011/2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A FEDERAÇÃO SERGIPANA DE
JUDÔ.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **Valmir dos Santos Costa**, inscrito no CPF: nº 488***.***-20, doravante designado **CONCEDENTE** e a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE JUDÔ**, localizada na Rua Vila Cristina, nº 1010, Sala 19 - Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 15.588.072/0001-79, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Euder Melo de Lima, inscrito no CPF nº 015.***.***-31, doravante designada **CONVENIENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispositivos da Lei Municipal nº 2.869 de 17 de Julho de 2025, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a subvenção que será concedida a **FEDERAÇÃO SERGIPANA DE JUDÔ**, conforme Lei Municipal nº 2.869 de 17 de Julho de 2025, o qual auxiliará na manutenção material e financeira, em especial na realização do Campeonato Sergipano de Judô – II Etapa a ser realizado no dia 26 de Julho de 2025 no município de Itabaiana, ou em outra data designada pela Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações, objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Juventude, Esporte e do Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.869 de 17 de Julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação Sergipana de Judô.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Federação Sergipana de Judô, no custeio da manutenção material e financeira durante a realização do Campeonato Sergipano de Judô – II Etapa.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Federação Sergipana de Judô os recursos do convênio conforme estabelecido;



romar 766

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO SERGIPANA DE JUDÔ

Constituem obrigações:

- I. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- II. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- III. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- IV. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse; mensalmente
- V. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 26.050,00 (vinte e seis mil e cinquenta reais), a qual será transferida através de uma única parcela até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira, em especial na realização do Campeonato Sergipano de Judô – II Etapa a ser realizado no dia 26 de Julho de 2025 no município de Itabaiana, ou em outra data designada pela Federação, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Federação Sergipana De Judô, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;



rolman 167
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.26 - Secretaria da Juventude, Esporte e do Lazer
- 27.122.0004.2175 - Manutenção da Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- 3390.43.00 - Subvenções Sociais
- 3390.43.01 – Subvenção Social a instituição Privada Educacional
- Fonte – 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com

terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 22 de Julho de 2025.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EUDER MELO DE LIMA

Data: 21/07/2025 15:23:15 -0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Euder Melo de Lima
Presidente da Federação Sergipana de Judô

TESTEMUNHAS:

- I- Guarimara B. Jesus São
II- Augusto Douglas M. Azeiteiro